ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

DATA DE ABERTURA: 18/02/2027 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO www.licitanet.com.br			
Objeto			
Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA, conforme Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R$ 73.025.413,66 (setenta e três milhões vinte e cinco mil quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Critério de Julgamento**
Não	Facultativa	Contrato	Técnica e Preço
Licitação Exclusiva ME/EPP	**Reserva Cota ME/EPP**	**Modo de Disputa**	
Não	Não	Fechado	
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços			
Item 9.18.2 relativo à garantia de proposta e item 9.18.3 relativo à proposta readequada			
Exigência de Garantia de Proposta	**Tipo de Objeto**	**Exigência de Garantia Contratual**	
Sim (Item 9.18.2)	Serviços de engenharia/Obra	Sim	
EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: *www.buriticupu.ma.gov.br*, Portal do PNCP *https://pncp.gov.br* plataforma LICITANET *www.licitanet.com.br* podendo ainda ser solicitado através do e-mail: *cplburiticupu2021@gmail.com*, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000 Buriticupu - MA.			

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Buriticupu/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, Processo

Administrativo nº 0610004/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Decreto Municipal nº 041/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **"**Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA, conforme Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA**"**, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma licitanet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas**.

2.3 O prazo de execução do objeto será de **18 (dezoito) meses**.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de R$ 73.025.413,66 (setenta e três milhões vinte e cinco mil quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

3.1.1 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

3.1.2 Os percentuais de Mão de Obra, para a obra, deverão ser calculados conforme o indicado na Seção II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 2021/2021, "Aferição Indireta com Base na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de Prestação de Serviços".

(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=116968#2247121)

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital, bem como as condições exigidas **nos itens 07 a 11** do presente Edital.

4.1.1 A licitação será realizada em único item/lote, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação www.licitanet.com.br, ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio http://www.buriticupu.ma.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**, e no sitio www.licitanet.com.br e passará a integrar os autos do processo.

5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.7. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. Não poderão participar desta **Concorrência**:

6.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.8.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta **Concorrência**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.8.3.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.8.3.2. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buriticupu/MA.

6.8.3.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.8.6. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.8.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Buriticupu.

6.8.8.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.8.10. Demais condições dispostas nos Decreto Municipal nº 041/2023.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.1 e 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.8.1 e 6.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

6.12.1. Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

6.12.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O Valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento (TÉCNICA E PREÇO).

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item.

8.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. No valor da proposta inicial, bem como os lances ofertados deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Buriticupu quaisquer custos adicionais.

8.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSAO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá data, local e na hora http://www.licitanet.com.br.

9.2. Indicadas no preâmbulo deste Edital, no Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. 9.3. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta minutos) a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

9.6. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 9.4 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

9.7. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas.

9.8. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

9.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

9.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão.

9.13. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

9.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
9.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes apf.apps.tcu.gov.br/)
9.17. SICAF;
9.18. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.20. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.21. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.22. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.23. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
9.24. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.25. O Agente de Contratação após o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
9.26. É facultada ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta Técnica ou Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma pontuação para cada licitante pela Banca de Análise.
10.2 A Banca de Análise determinará a NOTA TÉCNICA (NT) de cada licitante, por meio de Relatório Circunstanciado, contendo a motivação das notas atribuídas a cada Proposta mediante os critérios estabelecidos a seguir:

A) Conhecimento do Objeto Licitado – 20 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Compreensão das características e particularidades do objeto	5
Identificação dos problemas e desafios técnicos envolvidos	5
Conhecimento das condições locais e áreas de intervenção	5
Identificação das necessidades e dos resultados esperados pela Administração	5
Subtotal	**20**

B) Metodologia e Plano de Trabalho – 20 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Metodologia de diagnóstico hidrológico/hidráulico	5
Planejamento executivo, cronograma e sequenciamento dos serviços	4
Tratamento de interferências e planejamento logístico	4
Gestão de riscos geotécnicos e ambientais	4
Controle tecnológico, inspeção e garantia de desempenho	3
Subtotal	**20**

C) Experiência da equipe técnica do licitante – 30 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Experiência específica do coordenador técnico em serviços similares	10
Experiência dos profissionais de nível superior em atividades compatíveis com o objeto	10
Qualificação técnica e especialização dos profissionais indicados	5
Adequação da composição da equipe e distribuição de responsabilidades	5
Subtotal	**30**

D) Experiência do licitante – 30 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Experiência comprovada na execução de serviços similares ao objeto licitado	10
Experiência em projetos ou serviços de complexidade técnica equivalente	10
Experiência em contratos com características e dimensões compatíveis com o objeto	5
Comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestados pertinentes	5
Subtotal	**30**

Resumo da pontuação

Critério		Pontuação máxima
A)	Conhecimento do Objeto Licitado	20
B)	Metodologia e Plano de Trabalho	20
C)	Experiência da equipe técnica	30
D)	Experiência do licitante	30
	TOTAL	**100**

10.3 A NOTA TÉCNICA (NT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens a serem avaliados.
10.4 Serão desclassificadas as propostas técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, no total, e/ou, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) das notas máximas em cada um dos quatro quesitos apresentados.
10.5 A Banca de Análise, determinará a NOTA TÉCNICA (NT) final de cada licitante, mediante os critérios acima.
10.6 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
10.7 O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
10.7.1 Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para a continuidade do certame, respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
10.8 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O Agente de Contratação analisará as propostas de preços, desclassificando aquelas que forem manifestamente inexequíveis, registrando a sua decisão de forma fundamentada na Ata de Sessão.
11.2. Quando houver uma única licitante ou uma única carta proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
11.3. A proposta deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos deste Termo de Referência, mesmo que já apresentados. 9.4. O Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta, podendo serem desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Anteprojeto, memorial descritivo e demais documentos que os subsidiam;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. Nas contratações de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
11.5. O Agente de Contratação antes de desclassificar a proposta de preços em razão de indícios de inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:
11.5.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
11.6. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
11.7. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
11.8. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
11.9. O licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
11.10. Poderão ser solicitadas ainda, os seguintes documentos para comprovação da exequibilidade da proposta:
a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
f) Estudos setoriais;
g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
11.11. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:
a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada no prazo designado pelo Agente de Contratação.

11.12. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
11.13. Poderá ainda ser realizada diligência em caso da necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta de preços.
11.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
11.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11.17. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
11.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser remarcada mediante mensagem no chat do sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
11.19. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no sistema no prazo máximo até 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.
11.20. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.
11.21. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.
11.22. Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11.23. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
11.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
11.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
11.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.27. É facultado Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.26 do Termo de Referência, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que aceito pelo Agente de Contratação.

12. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO – DA NOTA DE PREÇO (NP) E DA NOTA FINAL (NF).

12.1. Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.2. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

12.3. A NOTA DE PREÇO (NP) de cada licitante será determinada mediante a seguinte fórmula:

NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da proposta de preço do licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

12.4. O total máximo da NOTA DE PREÇO (NP) será de 100,00 (cem) pontos. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (70 x NT + 30 x NP)/100
onde:
NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preços.

12.5. Os cálculos da NOTA TÉCNICA (NT) e NOTA DE PREÇO (NP) deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

12.6. A soma da NOTA TÉCNICA FINAL (NTF), mais a NOTA DE PREÇO FINAL (NPF) será usada como critério de classificação final.

12.7. Será julgado vencedor, o licitante que obtiver a maior nota, ficando as demais classificados em ordem decrescente.

12.8. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.8.5.1. empresas brasileiras;
12.8.5.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.8.5.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
12.10. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

13. GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. A licitante deverá apresentar no prazo e nas condições estipuladas no item 9.18.2 do edital, **Garantia de Proposta,** nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
13.2. **Caso a licitante opte por caução em dinheiro, deverão ser depositados no:**

CONTA CORRENTE: 1010-3

AGÊNCIA: 3642-0

PREF MUN BURITICUPU – TRIBUTOS

BANCO DO BRASIL

13.3. **Deverá ser apresentado o comprovante do depósito ao Agente de Contratação.**
13.4. O valor será administrado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a licitante quando da devolução conforme subitem abaixo.
13.5. A garantia da proposta será devolvida ao vencedor e aos demais licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
13.6. **Caso a licitante opte pela modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária:**
13.7. A licitante deverá emitir o documento com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura das propostas.
13.8. **Deverá ser apresentado o seguro garantia ou a fiança bancária a Agente de Contratação anexada com a proposta realinhada.**
13.9. **A garantia da proposta independentemente da modalidade escolhida pela licitante deverá ser emitida até a data e horário limite de cadastramento das propostas, sobre pena de desclassificação.**

14. PROPOSTA READEQUADA

14.1. **Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:**

14.1.1. Valor do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito nas planilhas constantes do termo de referência Anexo II deste Edital e os valores unitários dos subitens da planilha orçamentária que faz parte integrante deste edital, utilizando duas casas decimais (ex: 1,00)

14.1.2. Ao valor descrito na tabela do Anexo II, bem como aos valores unitários e totais componentes da Planilha Orçamentária, deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (ex: R$ 1,00).

14.1.3. **Planilha Orçamentária** devidamente preenchida com os respectivos valores adequados valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico

14.1.4. Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.

14.1.5. **Cronograma Físico Financeiro** devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado no subitem acima 9.18.3.2, aba **"Cronograma"**.

14.1.6. **Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

a) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

b) Cada licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

c) Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Buriticupu, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem á média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Lei ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário)

14.1.7. **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES)**. que contenha todas as informações solicitadas.

14.1.8. **Composições de Preços Unitários,** de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

14.1.9. **Curva abc de insumos e serviços.**

14.1.10. A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.1.11. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão "demais condições e especificações conforme o edital".

14.1.12. A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).**

14.1.13. Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

14.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.

15.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo "Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Buriticupu/MA", em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

15.2.1. O licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Buriticupu/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.

15.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Buriticupu e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no Município de Buriticupu a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto a plataforma licitanet, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

15.2.4. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Buriticupu ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

15.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.2.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

15.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

15.4. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.4.1 **Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.**

15.5. **Habilitação Jurídica**

15.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

15.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

15.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

15.5.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

15.5.8.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

15.5.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

15.5.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

15.5.8.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

15.5.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

15.5.8.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

15.5.9. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 11.5.1 ao 11.5.7 do edital, conforme o caso.

15.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

15.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.6.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

15.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

15.6.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

15.6.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:

15.6.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais;

15.6.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

15.6.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.6.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

15.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

15.6.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

15.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

15.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

15.7.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

15.7.2.3. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

15.7.2.3.1. **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

15.7.2.3.2. **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único.

15.7.2.4. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício **(relativo ao último exercício)**: quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

15.7.3. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

15.7.3.1. A Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

15.7.4. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

15.7.5. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

15.7.5.1. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

15.7.5.2. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

15.7.5.3. O acréscimo previsto no item 15.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

15.8. **Qualificação Técnica**

15.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

15.8.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, apresentar o documento exigido no item 11.8.1 de todas as empresas integrantes do consórcio.

15.8.2. **Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional** mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração. Poderão ocorrer ainda através de Atestados com Certidão de Acervo Técnico, registrados em conselhos profissionais.

15.9. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.

- 01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas (DECISÃO NORMATIVA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 1997 CONFEA), ou Profissional do Sistema CONFEA/CREA que atendam ao disposto na Resolução nº 1073/16 do CONFEA, quanto a extensão das atribuições profissionais.

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Profissional do Sistema CONFEA/CREA que atendam ao disposto na Resolução nº 1073/16 do CONFEA, quanto a extensão das atribuições profissionais.

- 01 (um) Engenheiro Ambiental ou Profissional do Sistema CONFEA/CREA que atendam ao disposto na Resolução nº 1073/16 do CONFEA, quanto a extensão das atribuições profissionais.

15.9.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico (item 15.9), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado

15.9.2. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

15.9.3. Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

15.9.4. A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.

15.9.5. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 15.8.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

15.9.6. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

15.9.7. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

15.9.8. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

15.9.9. Atestado de Visita Técnica (**OPCIONAL)** expedido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

15.9.9.1. A visita técnica deverá será realizada até o dia útil anterior até data de abertura da licitação**,** no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo – SINFRA, pelo e-mail semob@buriticupu.ma.gov.br ou na sede da própria secretaria localizada à Rua 31 de julho, s/nº, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.

15.9.9.2. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo V**.

15.9.10. **No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

15.9.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

15.9.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

15.9.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

15.9.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

15.9.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

15.9.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15.9.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

15.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

15.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.16. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em clausula específica deste edital, e o mesmo seja considerado "vencível" a exemplo da Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, será considerado o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

15.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sitio http://www.buriticupu.ma.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**, e no sitio www.licitanet.com.br.

16.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de suspensão pela Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.

17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no **Anexo VI - Minuta de Contrato**.

20. CONTRATAÇÃO

20.1. No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 15.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

20.2. Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

20.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

20.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

20.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

20.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.11. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

20.12. É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.

20.13. O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto nove meses após o prazo final da execução.

20.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do Decreto Municipal nº 041/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.15. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.16. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

21. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

21.1.1. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.

21.1.2. O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

21.1.2.1. Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

21.1.2.2. A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.

21.1.2.2.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 041/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

22.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

22.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

22.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

22.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

22.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pela Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

22.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

22.2.2.1. Deixar de atender a convocações da Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

22.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pela Agente de Contratação.

22.2.2.3. Abandonar o certame.

22.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

22.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

22.2.5. Fraudar a licitação.

22.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

22.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. Advertência.

22.3.2. Multa.

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.5.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.

22.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso.

22.7. A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.

22.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.9. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência,

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Buriticupu.

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

23. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os critérios de pagamento estão detalhados no **Anexo VI - Minuta de Contrato**.

23.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/OPERACIONAL

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

23.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Buriticupu, compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Buriticupu/MA, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.buriticupu.ma.gov.br e sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

24.7. A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.buriticupu.ma.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**.

24.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9. É facultado a Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.licitanet.com.br, no site www.buriticupu.ma.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES", encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

24.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.

24.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir a Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

24.21. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, local da realização do certame.

24.22. Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Anteprojeto e Anexos
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Termo de Referência

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Buriticupu/MA, 29 de outubro de 2026.

JOÃO FIALHO FILHO
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ordenador de Despesa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO I

ANTEPROJETO E ANEXOS

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu – MA, conforme Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA.
INSTRUMENTO DE REPASSE: Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA.
CONTRATO DE REPASSE/OPERAÇÃO: nº 1104423-71.
PROGRAMA: Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.
REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação integrada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, 18, 23, 40, 46 e demais disposições aplicáveis, observadas as normas do Novo PAC e as condições do instrumento de repasse.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, identificar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, estabelecer os requisitos essenciais da contratação e verificar a viabilidade técnica, econômica, ambiental e administrativa da solução pretendida.
1.2. O estudo foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de subsidiar a futura contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA.
1.3. A contratação encontra-se vinculada ao Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Buriticupu/MA, no âmbito do Novo PAC.
1.4. O empreendimento destina-se à implantação de infraestrutura de drenagem urbana, com intervenções voltadas ao manejo adequado das águas pluviais, à prevenção de alagamentos, à mitigação de processos erosivos e à proteção das áreas urbanas vulneráveis.
1.5. A elaboração deste estudo considera os documentos técnicos apresentados pela Administração Municipal, especialmente o anteprojeto de engenharia, as plantas das bacias de drenagem, o Quadro de Composição de Investimento – QCI, os documentos orçamentários e o Termo de Compromisso.
1.6. O ETP tem como finalidade demonstrar que a contratação proposta atende ao interesse público, encontra respaldo no planejamento municipal e apresenta potencial para proporcionar resultados efetivos à população, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, transparência e segurança jurídica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA identifica a necessidade de realizar intervenções estruturantes em sua infraestrutura de drenagem urbana, visando solucionar problemas decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais, que contribuem para a ocorrência de alagamentos, erosões, degradação de vias públicas e comprometimento da segurança da população.

2.2. O crescimento da ocupação urbana, associado às características topográficas e geotécnicas do território municipal, demanda a implantação de dispositivos de drenagem dimensionados para captar, transportar, controlar e destinar adequadamente as águas provenientes das precipitações.
2.3. Em determinadas áreas urbanas, a concentração de águas superficiais e a ausência ou insuficiência de dispositivos adequados de drenagem podem favorecer o desenvolvimento e o agravamento de processos erosivos, inclusive voçorocas, representando riscos às edificações, à infraestrutura pública, à circulação de veículos e pedestres e à integridade física dos moradores.
2.4. A situação exige atuação preventiva e corretiva do Poder Público, mediante soluções de engenharia que considerem as características das bacias hidrográficas urbanas, as condições de ocupação do solo, os volumes de precipitação, as vazões de projeto e os possíveis impactos ambientais das intervenções.
2.5. A necessidade da contratação encontra-se formalmente relacionada à execução do Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA, cuja finalidade é a realização de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA.
2.6. O anteprojeto disponibilizado pela Administração estrutura o empreendimento em três bacias de drenagem, subdivididas em etapas de intervenção, permitindo a organização técnica e operacional dos serviços.
2.7. A contratação integrada pretende assegurar que o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução das obras sejam realizados de maneira coordenada, observando as condições do anteprojeto, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.
2.8. A contratação apresenta, portanto, relevante interesse público, tendo em vista que busca:

- Melhorar a infraestrutura de drenagem urbana;
- Reduzir os riscos de alagamentos e processos erosivos;
- Proteger vias públicas, imóveis e equipamentos urbanos;
- Contribuir para a segurança da população;
- Promover a adequada aplicação dos recursos federais;
- Melhorar a mobilidade e a acessibilidade urbana;
- Reduzir despesas futuras com intervenções emergenciais;
- Promover o desenvolvimento urbano sustentável.

2.9. Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se demonstrada pela existência de problemas de infraestrutura que demandam soluções estruturantes, pela relevância social e econômica das intervenções e pelo compromisso assumido pelo Município perante o Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.1. O problema central consiste na insuficiência ou inadequação da infraestrutura de drenagem urbana nas áreas contempladas pelo empreendimento, situação que compromete a eficiência do escoamento das águas pluviais e pode contribuir para a intensificação de processos erosivos e outros danos à infraestrutura urbana.
3.2. As principais consequências identificadas ou potencialmente associadas ao problema compreendem a concentração de águas superficiais, o surgimento de pontos de alagamento, o desgaste de pavimentos, a erosão do solo, o assoreamento de dispositivos de drenagem e a deterioração de estruturas urbanas.
3.3. O problema apresenta natureza sistêmica, uma vez que as intervenções realizadas isoladamente, sem considerar a integração entre os dispositivos de captação, condução e lançamento das águas, podem apresentar desempenho insuficiente ou transferir os impactos para outras áreas.
3.4. A solução exige planejamento hidrológico e hidráulico integrado, compatibilização com a infraestrutura existente e execução de estruturas adequadas às condições locais.

3.5. Nesse contexto, a contratação deverá proporcionar uma solução completa de engenharia, contemplando o desenvolvimento dos projetos e a execução das intervenções necessárias para atender às metas estabelecidas no instrumento de repasse.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

4.1. A contratação está diretamente vinculada à execução do Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA, formalizado no âmbito do Novo PAC, com finalidade específica de implantação de infraestrutura de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA.
4.2. A existência do instrumento de repasse demonstra a vinculação da iniciativa ao planejamento de investimentos públicos em infraestrutura urbana e à política federal de desenvolvimento das cidades, prevenção de riscos e melhoria das condições de saneamento.
4.3. A Administração deverá verificar a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano de Contratações Anual – PCA, caso elaborado e adotado pelo Município.
4.4. A formalização do procedimento licitatório deverá observar a disponibilidade orçamentária, o cronograma de desembolso, as condições do instrumento de repasse e as exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.
4.5. A contratação também deverá estar alinhada às prioridades municipais relacionadas à infraestrutura urbana, à prevenção de desastres, ao manejo das águas pluviais e à proteção das áreas sujeitas a processos erosivos.
4.6. A previsão no planejamento administrativo deverá ser comprovada mediante juntada dos documentos orçamentários e de planejamento pertinentes aos autos do processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, jurídicos, administrativos e de desempenho compatíveis com a natureza e a complexidade das obras de drenagem urbana.

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras previstas no anteprojeto.
5.2.2. Deverão ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:
I – Elaboração dos projetos básico e executivo, com estudos, levantamentos, memoriais, especificações técnicas, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
II – Realização ou complementação dos estudos topográficos, hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos e demais levantamentos necessários;
III – Dimensionamento adequado dos dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem;
IV – Compatibilização das soluções projetadas com as condições existentes e com as interferências identificadas;
V – Observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das demais regulamentações pertinentes;
VI – Utilização de materiais, equipamentos e técnicas construtivas que assegurem segurança, durabilidade e desempenho;
VII – Implementação de medidas de proteção e estabilização do solo, quando necessárias;
VIII – Execução de dispositivos de dissipação de energia e proteção dos pontos de lançamento das águas pluviais;

IX – Realização de ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos pertinentes;
X – Entrega dos projetos, documentos técnicos, registros de execução, relatórios de controle e cadastro final das obras executadas (as built).

5.3. Requisitos de habilitação

5.3.1. A futura licitação deverá estabelecer exigências de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
5.3.2. Poderão ser exigidos, nos limites da Lei nº 14.133/2021:

- Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável;
- Comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional;
- Atestados relacionados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, devidamente justificadas;
- Indicação de profissionais legalmente habilitados para as atividades de projeto e execução;
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- Demonstração de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto;
- Atendimento às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.3.3. As exigências de qualificação técnica deverão observar especialmente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade.

5.4. Requisitos ambientais

5.4.1. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo a obtenção das licenças, autorizações ou manifestações necessárias, conforme o enquadramento do empreendimento pelo órgão ambiental competente.
5.4.2. Deverão ser adotadas medidas de controle de erosão, sedimentos, resíduos, poeira, ruído e impactos sobre os recursos hídricos e a vegetação.
5.4.3. A responsabilidade pela obtenção das licenças deverá ser definida no edital e no contrato, observando o art. 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Compromisso.

5.5. Requisitos de segurança

5.5.1. A contratada deverá implementar medidas de segurança do trabalho e proteção da população, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relacionadas à construção civil, escavações, equipamentos e condições de trabalho.
5.5.2. Deverão ser previstos isolamento e sinalização das frentes de serviço, controle de circulação, proteção das escavações e procedimentos para situações emergenciais.

5.6. Requisitos de desempenho

5.6.1. A solução deverá atender aos parâmetros hidráulicos, estruturais, operacionais e ambientais estabelecidos no anteprojeto e posteriormente detalhados nos projetos básico e executivo aprovados.
5.6.2. O desempenho deverá ser verificado mediante critérios objetivos, incluindo capacidade de escoamento, estabilidade das estruturas, qualidade dos materiais, conformidade geométrica, funcionamento dos dispositivos e ausência de defeitos incompatíveis com as especificações contratuais.

5.7. Requisitos de prazo

5.7.1. Conforme o anteprojeto apresentado, a contratada deverá elaborar e entregar os projetos básico e executivo no prazo máximo de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou do marco contratual equivalente.
5.7.2. Os projetos deverão ser submetidos à Administração Municipal e aos procedimentos de análise e aprovação exigidos pela Caixa Econômica Federal, antes do início das obras, observadas as condições do instrumento de repasse.

5.7.3. O prazo global de execução deverá ser definido no edital e no contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, sem confundir o prazo de execução das obras com a vigência do Termo de Compromisso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A estimativa preliminar dos quantitativos foi estabelecida com base no anteprojeto de engenharia, nas plantas das bacias de drenagem e no Quadro de Composição de Investimento – QCI disponibilizados pela Administração Municipal.

6.2. Conforme o anteprojeto, o empreendimento encontra-se organizado em três bacias de drenagem, com intervenções distribuídas em etapas, conforme demonstrado:

Bacia	Etapas previstas	Caracterização
Bacia 1	5	Cinco áreas de intervenção prioritária
Bacia 2	2	Duas áreas de intervenção complementares
Bacia 3	1	Área específica de intervenção
Total	8	Três bacias de drenagem

6.2. A divisão por bacias constitui referência técnica para planejamento, dimensionamento, organização das frentes de serviço, fiscalização e acompanhamento do empreendimento.

6.3. Quantitativos preliminares do empreendimento

6.3.1. Conforme o QCI constante da documentação apresentada, destacam-se os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços preliminares	Verba	1
2	Canais abertos	m	2.822
3	Galerias de águas pluviais – canais fechados	m	12.325
4	Dissipadores de energia	m	861
5	Obras de microdrenagem superficial e subterrânea	m	27.966
6	Administração local	Verba	Conforme cronograma

6.3.2. Os quantitativos representam as referências de planejamento do empreendimento, devendo ser interpretados em conjunto com o anteprojeto e o QCI aprovado, sem pressupor que todos os comprimentos correspondam a redes independentes ou que possam ser somados para determinar a extensão física total da obra.

6.4. Metodologia utilizada na estimativa dos quantitativos

6.4.1. A estimativa preliminar foi fundamentada na identificação das áreas de intervenção, na setorização das bacias, nas soluções propostas no anteprojeto e nos levantamentos técnicos utilizados para a elaboração do QCI.

6.4.2. A memória de cálculo considera:

I – A identificação das bacias de contribuição e das áreas urbanas contempladas;

II – A avaliação das condições topográficas e do direcionamento das águas pluviais;

III – A identificação dos dispositivos de captação e condução necessários;

IV – A estimativa das extensões de canais, galerias e redes de microdrenagem;

V – A previsão de estruturas de dissipação de energia e proteção contra processos erosivos;
VI – A identificação dos serviços preliminares e complementares indispensáveis à execução;
VII – A compatibilidade entre as intervenções propostas, os recursos previstos e as metas estabelecidas no Termo de Compromisso.
6.4.3. Por se tratar de contratação integrada, os quantitativos preliminares serão objeto de detalhamento durante a elaboração dos projetos básico e executivo pela futura contratada, respeitados os parâmetros de desempenho, o anteprojeto, o orçamento contratual, a matriz de riscos e as condições legais para eventuais alterações.
6.4.4. A elaboração dos projetos não poderá ser utilizada para promover modificações arbitrárias do objeto, das metas pactuadas ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

7.1. O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as soluções tecnicamente disponíveis para atender à necessidade de implantação de infraestrutura de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA, considerando os aspectos de funcionalidade, viabilidade, eficiência, custos, prazos, riscos e sustentabilidade.
7.2. A análise contempla alternativas de intervenção física e diferentes modelos de contratação, permitindo identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração.

7.3. Alternativa 1 – Manutenção corretiva e intervenções pontuais

7.3.1. Consiste na execução de serviços localizados de limpeza, desobstrução, recuperação de dispositivos existentes e pequenas intervenções em pontos críticos.
7.3.2. Vantagens: menor investimento inicial, possibilidade de atendimento emergencial e execução relativamente rápida.
7.3.3. Desvantagens: alcance limitado, ausência de solução sistêmica para as bacias de drenagem, possibilidade de transferência dos problemas para outras áreas e necessidade de intervenções corretivas recorrentes.
7.3.4. Conclusão: alternativa insuficiente como solução principal, pois não contempla integralmente as intervenções estruturantes previstas no Termo de Compromisso.

7.4. Alternativa 2 – Execução de obras com contratação convencional

7.4.1. Consiste na elaboração prévia dos projetos pela Administração ou por empresa especializada e posterior contratação de outra empresa para execução das obras.
7.4.2. Vantagens: maior detalhamento prévio das soluções e possibilidade de estabelecer orçamento de execução baseado em projetos completos.
7.4.3. Desvantagens: necessidade de procedimentos e etapas contratuais distintos, maior possibilidade de descontinuidade entre projeto e execução e potencial aumento do prazo total de implementação.
7.4.4. Conclusão: alternativa tecnicamente viável, que deverá integrar a comparação de custos, prazos e riscos, mas que pode apresentar menor integração operacional em empreendimento de elevada complexidade.

7.5. Alternativa 3 – Contratação integrada de projetos e obras

7.5.1. Consiste na contratação de empresa ou consórcio, quando admitido, responsável pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo e pela execução das obras, conforme anteprojeto e requisitos de desempenho previamente estabelecidos.
7.5.2. Vantagens: integração entre projeto e execução, concentração de responsabilidades contratuais, possibilidade de otimização de métodos construtivos, melhor coordenação das etapas e potencial redução de incompatibilidades técnicas.

7.5.3. Desvantagens e riscos: necessidade de anteprojeto suficientemente desenvolvido, definição rigorosa da matriz de riscos, fiscalização especializada, controle das soluções apresentadas e atenção especial à distribuição de responsabilidades entre Administração e contratada.
7.5.4. Conclusão: alternativa considerada preferencial neste planejamento, desde que demonstradas sua vantajosidade e adequação ao empreendimento e observadas as exigências legais aplicáveis.

7.6. Comparação das alternativas

Critério	Intervenções pontuais	Contratação convencional	Contratação integrada
Atendimento integral às metas	Insuficiente	Potencialmente adequado	Potencialmente adequado
Integração projeto e execução	Baixa	Depende de coordenação	Elevada
Responsabilidade contratual	Fragmentada	Distribuída	Concentrada
Necessidade de projetos prévios completos	Variável	Elevada	Anteprojeto suficiente
Flexibilidade de soluções construtivas	Limitada	Conforme projeto	Maior, dentro dos parâmetros
Complexidade de fiscalização	Moderada	Elevada	Elevada e especializada
Adequação ao empreendimento	Baixa	Viável	Preferencial, condicionada à análise

7.7. Justificativa da solução escolhida

7.7.1. A contratação integrada apresenta potencial de adequação ao empreendimento em razão da necessidade de compatibilização de soluções hidrológicas, hidráulicas, geotécnicas e construtivas em diferentes bacias de drenagem.
7.7.2. O regime permite atribuir à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos e pela execução das obras, favorecendo a integração das atividades técnicas.
7.7.3. A solução mostra-se especialmente relevante em intervenções que demandam estudos complementares, detalhamento das condições do terreno, identificação de interferências e definição de métodos executivos compatíveis com as condições locais.
7.7.4. Entretanto, a preferência pelo regime integrado não dispensa a demonstração objetiva de sua vantajosidade. Antes da aprovação definitiva deste ETP, deverá ser consolidada a análise comparativa dos custos, prazos e riscos em relação ao regime convencional, utilizando dados de mercado e elementos técnicos disponíveis.
7.7.5. Assim, propõe-se a contratação integrada como solução preferencial, condicionada à confirmação de sua viabilidade técnica, econômica e jurídica e à compatibilidade com as regras do instrumento de repasse.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta compreende a contratação integrada de serviços especializados de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de drenagem urbana, incluindo as atividades necessárias à entrega de estruturas completas, funcionais e adequadas às necessidades do Município de Buriticupu/MA.

8.2. A contratação deverá abranger todo o ciclo de implantação do empreendimento, desde o desenvolvimento técnico das soluções até a conclusão, verificação de desempenho, recebimento e entrega da documentação final.

8.3. Primeira etapa – Estudos e elaboração dos projetos

8.3.1. Compreende o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, incluindo:

I – Levantamentos topográficos e cadastrais necessários;
II – Estudos hidrológicos e hidráulicos;
III – Investigações geotécnicas e caracterização do solo;
IV – Identificação e compatibilização de interferências existentes;
V – Dimensionamento das estruturas de drenagem;
VI – Definição de soluções de controle de erosão e dissipação de energia;
VII – Elaboração de plantas, perfis, cortes, detalhes construtivos e memoriais;
VIII – Especificações técnicas dos materiais e serviços;
IX – Orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
X – Emissão dos registros de responsabilidade técnica;
XI – Apresentação dos projetos à Administração e aos órgãos competentes para análise e aprovação.

8.4. Segunda etapa – Mobilização e preparação das áreas

8.4.1. Compreende a mobilização de equipes, equipamentos e instalações necessárias, implantação do canteiro de obras, sinalização, isolamento das áreas de intervenção e demais providências preliminares.

8.4.2. Deverão ser identificadas as interferências com redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, vias públicas e edificações, de modo a reduzir riscos durante a execução.

8.5. Terceira etapa – Execução das obras de drenagem

8.5.1. A execução compreenderá os serviços previstos nos projetos aprovados, podendo incluir, conforme o detalhamento técnico:

- Escavações, movimentação de terra, regularização e preparação de fundações;
- Implantação de redes de microdrenagem;
- Execução de galerias e canais de águas pluviais;
- Construção de estruturas de captação, inspeção e condução;
- Implantação de dispositivos de dissipação de energia;
- Obras de proteção contra erosões e estabilização de áreas;
- Reaterro, compactação e recomposição de pavimentos e superfícies;
- Execução de serviços complementares necessários à funcionalidade do sistema.

8.5.2. As intervenções deverão observar a sequência construtiva adequada, garantindo a integração hidráulica entre os dispositivos implantados.

8.6. Quarta etapa – Controle tecnológico e fiscalização

8.6.1. Durante a execução, deverão ser realizados os controles necessários à verificação da qualidade dos materiais, da conformidade dos serviços e do desempenho das estruturas.

8.6.2. A fiscalização municipal deverá acompanhar a execução física e financeira, analisar relatórios, verificar medições e registrar ocorrências, observadas as competências da Caixa Econômica Federal no acompanhamento do instrumento de repasse.

8.7. Quinta etapa – Entrega e recebimento

8.7.1. Concluídas as intervenções, a contratada deverá apresentar a documentação final, incluindo os registros de execução, os resultados dos ensaios pertinentes, os desenhos as built, os relatórios de conformidade e as orientações de operação e manutenção.

8.7.2. O recebimento provisório e definitivo deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos orçamentários do empreendimento, os sistemas referenciais de custos aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Referências financeiras identificadas

9.2.1. A documentação disponibilizada apresenta os seguintes valores:

9.2.2. Valor global do Termo de Compromisso original

9.2.2.1. O valor de R$ 73.025.413,66 consta da cláusula oitava do Termo de Compromisso original.

.9.2. Composição preliminar dos investimentos

Descrição	Valor previsto no QCI
Serviços preliminares	R$ 596.981,71
Canais abertos	R$ 24.319.824,35
Galerias de águas pluviais	R$ 25.086.278,10
Dissipadores de energia	R$ 8.151.661,50
Obras de microdrenagem	R$ 5.343.303,70
Administração local	R$ 1.183.579,74
Outros componentes previstos no QCI	R$ 4.412.799,56
Total do QCI	**R$ 69.094.428,66**
Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo	R$ 1.905.349,66
Avaliação Pós Intervenção	R$ 200.000,00
Trabalho Social	R$ 1.825.635,34
VALOR TOTAL	**R$ 73.025.413,66**

9.3. Metodologia de estimativa de preços

9.3.1. A estimativa deverá considerar, conforme a natureza dos serviços:

I – Custos referenciais do SINAPI e, quando aplicável, do SICRO;

II – Composições de custos unitários compatíveis com as condições locais;

III – Custos de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte;

IV – Composições específicas e justificadas para serviços não contemplados nos referenciais;

V – Encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

VI – Custos de elaboração dos projetos básico e executivo, devidamente identificados;

VII – Administração local, mobilização e desmobilização;

VIII – Condições de acesso, logística, produtividade e características geotécnicas;

IX – Riscos e contingências, quando cabíveis e devidamente fundamentados.

9.3.2. Na contratação integrada, o orçamento estimado deverá observar também as regras específicas do art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A Administração deverá avaliar a adoção do orçamento sigiloso, quando tecnicamente justificada e juridicamente cabível, observando o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências de transparência e controle aplicáveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A análise do parcelamento considera a natureza das intervenções, a interdependência hidráulica entre os dispositivos, a organização por bacias e a necessidade de garantir a funcionalidade do sistema de drenagem urbana.
10.2. O empreendimento apresenta características que recomendam a integração técnica das soluções, uma vez que os dispositivos de captação, condução e dissipação de energia devem funcionar de maneira coordenada.
10.3. A fragmentação contratual poderá ocasionar dificuldades de compatibilização entre projetos e obras, divergências de responsabilidade técnica, interferências entre frentes de serviço e riscos de descontinuidade hidráulica.
10.4. Além disso, a existência de três bacias de drenagem não significa, por si só, que seja obrigatória a contratação em lote único. A possibilidade de parcelamento por bacia deverá ser avaliada considerando a independência funcional de cada sistema, a viabilidade econômica, a ampliação da competitividade e os riscos de coordenação.
10.5. A contratação em lote único poderá ser justificada quando demonstrado que:
I – A execução conjunta favorece a integração das soluções técnicas;
II – O parcelamento compromete a funcionalidade ou aumenta significativamente os riscos;
III – A gestão unificada apresenta vantagens objetivamente demonstráveis;
IV – A contratação conjunta não representa restrição desproporcional à competitividade;
V – A economia de escala ou a redução de custos de coordenação supera os benefícios potenciais da divisão.
10.6. Diante das características do empreendimento, considera-se tecnicamente recomendável avaliar prioritariamente a contratação integrada em lote único, condicionando sua adoção definitiva à demonstração documentada de que o não parcelamento apresenta maior vantajosidade e não restringe injustificadamente a participação de empresas aptas.
10.7. Essa análise deverá ser consolidada antes da publicação do edital, em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, à prevenção de riscos e à eficiência da aplicação dos recursos públicos.
11.2. Os resultados pretendidos deverão ser avaliados por meio de indicadores físicos, técnicos, econômicos, sociais e ambientais, observadas as metas estabelecidas no anteprojeto e no instrumento de repasse.

11.3. Resultados técnicos e operacionais

11.3.1. Espera-se alcançar:
I – Implantação das estruturas de drenagem previstas nos projetos aprovados;
II – Melhoria da capacidade de captação e condução das águas pluviais;
III – Integração hidráulica entre os dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem;
IV – Redução dos pontos de concentração inadequada de águas superficiais;
V – Melhoria das condições de estabilidade dos terrenos nas áreas de intervenção;
VI – Implantação de dispositivos de dissipação de energia e proteção contra erosões;

VII – Melhoria da durabilidade e da funcionalidade das estruturas implantadas.

11.4. Resultados econômicos

11.4.1. A contratação deverá contribuir para o aproveitamento eficiente dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal, mediante planejamento, controle de custos e execução das obras conforme os parâmetros estabelecidos.

11.4.2. Espera-se reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e os custos futuros associados à recuperação de vias, estruturas e áreas afetadas pelo escoamento inadequado das águas pluviais.

11.4.3. A integração das etapas de projeto e execução poderá favorecer a racionalização dos métodos construtivos, a redução de incompatibilidades e a otimização dos recursos empregados.

11.5. Resultados sociais

11.5.1. A implantação do empreendimento deverá contribuir para a melhoria das condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida da população residente nas áreas beneficiadas.

11.5.2. A redução dos riscos de alagamentos e erosões poderá proporcionar maior proteção às edificações, aos espaços públicos e às vias de circulação.

11.6. Resultados ambientais

11.6.1. As intervenções deverão contribuir para o controle do escoamento superficial, a redução de processos erosivos e a proteção dos recursos naturais, mediante adoção de técnicas construtivas adequadas e medidas de controle ambiental.

11.7. Indicadores de acompanhamento

Indicador	Meta ou forma de verificação
Projetos básico e executivo	100% elaborados, analisados e aprovados conforme exigências aplicáveis
Canais abertos	Referência preliminar de 2.822 m
Galerias de águas pluviais	Referência preliminar de 12.325 m
Dissipadores de energia	Referência preliminar de 861 m
Microdrenagem	Referência preliminar de 27.966 m
Qualidade dos serviços	Atendimento aos critérios técnicos e ensaios exigidos
Execução financeira	Compatibilidade com medições e cronograma aprovado
Segurança das obras	Atendimento às exigências legais e contratuais
Conformidade ambiental	Cumprimento das licenças e medidas de controle
Entrega final	Recebimento e comprovação da funcionalidade do empreendimento

11.7.1. Os quantitativos deverão ser confirmados no orçamento e nos projetos aprovados. A avaliação dos resultados deverá considerar também a efetividade hidráulica das intervenções, e não apenas a execução física dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Administração Municipal deverá adotar providências administrativas, técnicas, jurídicas, financeiras e operacionais necessárias à adequada formalização e execução contratual.

12.2. Providências técnicas

I – Consolidar o anteprojeto de engenharia, verificando a suficiência de seus elementos para caracterização do objeto;

II – Conferir a compatibilidade entre o anteprojeto, as plantas, o QCI e os demais documentos técnicos;

III – Confirmar as áreas de intervenção e a delimitação das bacias de drenagem;
IV – Verificar a existência e suficiência dos estudos topográficos, hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos;
V – Identificar possíveis interferências com redes e estruturas existentes;
VI – Definir os requisitos de desempenho e os critérios de aceitação;
VII – Consolidar o orçamento de referência e a memória de cálculo;
VIII – Elaborar a matriz de riscos contratual, com distribuição objetiva das responsabilidades;
IX – Verificar a necessidade de licenças, autorizações ambientais, desapropriações, servidões ou outras providências fundiárias;
X – Confirmar a situação das aprovações técnicas exigidas pela Caixa Econômica Federal.

12.3. Providências administrativas

I – Formalizar o processo administrativo de contratação;
II – Aprovar o Estudo Técnico Preliminar;
III – Elaborar o edital e seus anexos;
IV – Definir o critério de julgamento adequado à natureza do objeto;
V – Estabelecer as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira;
VI – Designar os agentes responsáveis pela condução da licitação;
VII – Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
VIII – Assegurar a publicidade dos atos nos meios legalmente exigidos;
IX – Obter manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento;
X – Providenciar as autorizações administrativas necessárias.

12.4. Providências financeiras

12.4.1. Deverão ser verificadas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o cronograma de desembolso e a regularidade dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso.
12.4.2. A Administração deverá conciliar os valores constantes do instrumento original, dos apostilamentos e do QCI, assegurando que a contratação observe o limite financeiro efetivamente aprovado e as condições de utilização dos recursos.

12.5. Providências relacionadas à fiscalização

12.5.1. Considerando a complexidade e a dimensão financeira do empreendimento, recomenda-se a designação de equipe de fiscalização com capacidade técnica compatível, incluindo profissionais de engenharia habilitados.
12.5.2. A Administração deverá disponibilizar meios para acompanhamento dos projetos, análise das soluções apresentadas, fiscalização dos serviços, controle tecnológico, verificação das medições e acompanhamento físico-financeiro.
12.5.3. A existência de fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal não substitui as responsabilidades de gestão e fiscalização atribuídas ao Município.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A execução do empreendimento poderá apresentar relação com outras atividades e contratações administrativas necessárias à adequada implantação e funcionamento da infraestrutura de drenagem urbana.
13.2. Entre as atividades potencialmente correlatas ou interdependentes, destacam-se:
I – Serviços de levantamento topográfico e cadastral;
II – Investigações geotécnicas e estudos complementares;
III – Serviços de remanejamento de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações;
IV – Serviços de pavimentação, recuperação e recomposição de vias;

V – Serviços de contenção e estabilização de áreas afetadas por processos erosivos;
VI – Serviços de supervisão, apoio técnico ou gerenciamento de obras, quando necessários;
VII – Serviços de manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem existentes;
VIII – Atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, regularização fundiária e obtenção de autorizações.
13.3. A existência dessas atividades não significa necessariamente a obrigatoriedade de realização de contratações independentes.
13.4. As atividades diretamente relacionadas à elaboração dos projetos e à execução das obras deverão, sempre que compatíveis com o anteprojeto, integrar o escopo da contratação principal.
13.5. As contratações independentes somente deverão ser realizadas quando tecnicamente necessárias, legalmente cabíveis e devidamente justificadas, evitando duplicidade de objetos, sobreposição de responsabilidades e despesas desnecessárias.
13.6. Conclui-se que a contratação principal apresenta potencial interdependência com serviços complementares de infraestrutura e atividades de apoio técnico, cuja necessidade deverá ser confirmada durante o planejamento e a execução do empreendimento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A execução de obras de drenagem urbana poderá ocasionar impactos ambientais temporários e permanentes, especialmente durante as etapas de escavação, movimentação de solo, implantação de estruturas e recomposição das áreas.
14.2. A identificação e o tratamento desses impactos são indispensáveis à sustentabilidade do empreendimento e à observância da legislação ambiental.

14.3. Identificação dos impactos e ações mitigadoras

Impacto potencial	Medidas preventivas e mitigadoras
Erosão do solo durante escavações	Proteção de taludes, drenagem provisória e estabilização das áreas expostas
Assoreamento de cursos d'água	Barreiras de sedimentos, contenção de material particulado e controle de lançamento
Supressão de vegetação	Limitação das intervenções ao necessário e obtenção das autorizações aplicáveis
Geração de resíduos da construção civil	Segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada
Emissão de poeira	Umidificação controlada, cobertura de cargas e limpeza das vias
Ruídos e vibrações	Manutenção dos equipamentos e controle dos horários de operação
Contaminação do solo	Armazenamento adequado de combustíveis e prevenção de vazamentos
Alteração do escoamento natural	Dimensionamento hidráulico adequado e proteção dos pontos de descarga
Instabilidade de escavações	Escoramento, controle geotécnico e procedimentos de segurança
Interferência na mobilidade	Sinalização, rotas alternativas e planejamento das frentes de serviço

Danos à infraestrutura existente	Identificação prévia de interferências e monitoramento durante a execução
Alterações na paisagem	Recomposição das áreas afetadas e recuperação de superfícies

14.4. Gestão ambiental do empreendimento

14.4.1. A contratada deverá implementar procedimentos de controle ambiental compatíveis com os serviços executados, contemplando a prevenção, mitigação, monitoramento e correção de impactos.

14.4.2. Deverão ser observadas a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de proteção dos recursos hídricos, as normas de gestão de resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002, e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

14.4.3. Quando necessário, deverão ser elaborados planos específicos de gerenciamento de resíduos, controle de erosão, proteção de taludes, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental.

14.5. Sustentabilidade da solução

14.5.1. A solução deverá priorizar a durabilidade das estruturas, a eficiência no uso de materiais, a redução de desperdícios, a adequada destinação dos resíduos e a prevenção de danos ambientais.

14.5.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser avaliadas alternativas que contribuam para a redução da velocidade do escoamento superficial, o controle de sedimentos e a proteção dos pontos de lançamento.

14.5.3. Conclui-se que os impactos ambientais associados à execução são passíveis de prevenção, controle ou mitigação, desde que adotadas as medidas técnicas pertinentes e cumpridas as exigências ambientais aplicáveis.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO E AÇÕES MITIGADORAS

15.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer os objetivos da contratação, avaliar suas consequências e estabelecer medidas preventivas e corretivas.

15.2. A avaliação contempla as fases de planejamento, licitação, elaboração dos projetos, execução das obras, fiscalização e recebimento.

15.3. Critérios de classificação

15.3.1. Para fins deste estudo, os riscos são classificados qualitativamente conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre o empreendimento.

- Probabilidade: baixa, média ou alta.
- Impacto: baixo, médio ou alto.
- Nível de risco: baixo, moderado, alto ou crítico.

15.3.2. A classificação é preliminar e deverá ser validada pela equipe técnica responsável.

15.4. Mapa de riscos e medidas de tratamento

Nº	Risco identificado	Nível preliminar	Medidas mitigadoras	Responsável principal
1	Anteprojeto insuficiente	Alto	Revisão técnica e complementação dos elementos necessários antes da licitação	Administração
2	Incompatibilidade entre QCI e orçamento	Alto	Conciliação documental e validação do orçamento atualizado	Administração

3	Estudos geotécnicos insuficientes	Alto	Levantamentos complementares e definição dos riscos contratuais	Administração/contratada, conforme matriz
4	Dimensionamento hidráulico inadequado	Crítico	Estudos hidrológicos e hidráulicos, revisão e aprovação dos projetos	Contratada
5	Atraso na aprovação dos projetos	Alto	Cronograma de submissões, acompanhamento e correção tempestiva de pendências	Administração/contratada
6	Falta de licenças ambientais	Alto	Verificação antecipada e definição contratual das responsabilidades	Administração/contratada
7	Interferências subterrâneas não identificadas	Alto	Cadastro de redes, levantamentos e coordenação com concessionárias	Conforme matriz de riscos
8	Chuvas intensas durante a execução	Alto	Planejamento sazonal, drenagem provisória e medidas de contingência	Contratada, conforme matriz
9	Instabilidade de taludes e escavações	Crítico	Investigação geotécnica, escoramento e monitoramento	Contratada
10	Atraso na liberação de recursos	Alto	Acompanhamento do cronograma de desembolso e comunicação com a mandatária	Administração
11	Atraso na execução contratual	Alto	Cronograma executivo, fiscalização e medidas de recuperação	Contratada
12	Materiais ou serviços em desconformidade	Alto	Controle tecnológico, inspeções e rejeição de serviços inadequados	Contratada/fiscalização
13	Acidentes de trabalho	Crítico	Plano de segurança, treinamento, EPIs e EPCs	Contratada
14	Danos a imóveis e infraestrutura existente	Alto	Vistorias prévias, monitoramento e medidas de proteção	Conforme matriz de riscos
15	Destinação inadequada de resíduos	Moderado	Plano de gerenciamento e comprovação de destinação	Contratada
16	Falhas na fiscalização	Alto	Equipe habilitada, registros de acompanhamento e controle de medições	Administração

17	Inexecução ou abandono da obra	Crítico	Habilitação proporcional, garantias, fiscalização e medidas contratuais	Administração/contratada
18	Aumento de custos não previsto	Alto	Orçamento consistente, matriz de riscos e gestão de alterações	Conforme matriz de riscos
19	Descontinuidade hidráulica entre trechos	Crítico	Compatibilização dos projetos e planejamento da sequência executiva	Contratada
20	Não atendimento às metas do instrumento	Crítico	Controle físico-financeiro e acompanhamento das condições do repasse	Administração/contratada

15.5. Diretrizes para a matriz de alocação de riscos

15.5.1. Em razão da adoção do regime de contratação integrada, deverá ser elaborada matriz de alocação de riscos contratual específica, observando os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. A matriz deverá identificar os eventos supervenientes, as responsabilidades atribuídas a cada parte, os mecanismos de prevenção e as consequências financeiras e contratuais.

15.5.3. A distribuição dos riscos deverá considerar a capacidade de cada parte de prevenir, controlar ou mitigar o evento, evitando atribuições genéricas ou desproporcionais.

15.5.4. Os riscos associados às soluções técnicas desenvolvidas pela contratada deverão ser tratados conforme as regras específicas da contratação integrada, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos elementos que lhe competem e pelas condições expressamente assumidas no contrato.

15.6. Monitoramento e controle

15.6.1. A equipe de fiscalização deverá acompanhar continuamente os riscos identificados, registrar ocorrências e recomendar medidas corretivas.

15.6.2. Os riscos classificados como altos ou críticos deverão receber atenção prioritária, com definição de responsáveis, prazos de tratamento e evidências de cumprimento.

15.6.3. O mapa de riscos deverá ser atualizado sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições do empreendimento.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

16.1. A adoção do regime de contratação integrada, previsto no art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é proposta em razão das características técnicas do empreendimento, da necessidade de integração entre as etapas de elaboração dos projetos e execução das obras e da complexidade das intervenções de drenagem urbana previstas para o Município de Buriticupu/MA.

16.2. Justificativa técnica

16.2.1. As obras de drenagem urbana apresentam características que exigem integração entre estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos, topográficos e estruturais.

16.2.2. A existência de três bacias de drenagem, subdivididas em etapas de intervenção, evidencia a necessidade de compatibilização das soluções propostas, especialmente quanto à captação, condução e destinação das águas pluviais.

16.2.3. Nesse contexto, a contratação integrada poderá proporcionar maior coerência entre as soluções desenvolvidas nos projetos e os métodos executivos empregados.

16.2.4. A concentração das responsabilidades de elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras em uma única contratação poderá contribuir para a redução de incompatibilidades técnicas, desde que o anteprojeto estabeleça parâmetros suficientes para caracterização do objeto e avaliação das propostas.

16.3. Justificativa econômica

16.3.1. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada apresenta potencial para proporcionar racionalização dos recursos mediante planejamento conjunto das etapas de projeto e execução.

16.3.2. A integração poderá reduzir custos decorrentes de incompatibilidades, retrabalhos, descontinuidade entre contratos e dificuldades de coordenação das frentes de serviço.

16.3.3. Entretanto, a efetiva vantajosidade econômica deverá ser demonstrada por análise comparativa fundamentada, não sendo suficiente presumir que a contratação integrada será necessariamente mais econômica.

16.3.4. Deverão ser considerados os custos totais, os prazos de implementação, os riscos transferidos à contratada e as despesas administrativas e operacionais envolvidas em cada alternativa.

16.4. Justificativa administrativa

16.4.1. A contratação integrada poderá proporcionar maior eficiência na gestão do empreendimento, mediante centralização das responsabilidades contratuais relacionadas à elaboração dos projetos e à execução das obras.

16.4.2. Essa estrutura poderá facilitar a identificação dos responsáveis por falhas de compatibilização, inconsistências técnicas e problemas de execução, sem afastar as competências de fiscalização da Administração Municipal.

16.4.3. A medida também poderá favorecer o acompanhamento das metas físicas e financeiras estabelecidas no Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA.

16.5. Justificativa jurídica

16.5.1. O regime encontra previsão expressa no art. 46, inciso V, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. Sua adoção exige a observância das regras específicas aplicáveis, incluindo a elaboração de anteprojeto, a definição dos parâmetros de desempenho, a estimativa de custos, a matriz de riscos e as disposições relativas à elaboração e aprovação dos projetos pela contratada.

16.5.3. Conclui-se que a contratação integrada apresenta fundamentos técnicos e administrativos favoráveis à sua adoção, condicionada à comprovação de sua vantajosidade econômica e ao atendimento integral dos requisitos legais.

17. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Considerando que o objeto compreende obras e serviços de engenharia, com elaboração de projetos básico e executivo e execução de intervenções de drenagem urbana, recomenda-se a adoção da modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A modalidade mostra-se adequada à contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 28, inciso II, da referida Lei.

17.3. Quanto ao critério de julgamento, a Administração deverá avaliar aquele que melhor atenda à natureza e à complexidade do empreendimento, considerando os critérios legalmente admitidos e as condições do anteprojeto.

17.4. O critério de menor preço poderá ser adotado quando a Administração demonstrar que os requisitos técnicos e de desempenho estão suficientemente definidos para permitir a comparação objetiva das propostas.

17.5. Caso a qualidade das soluções técnicas propostas constitua fator relevante de diferenciação entre os licitantes, deverá ser avaliada a pertinência do critério de técnica e preço, mediante fundamentação específica.
17.6. A definição final deverá constar da fase preparatória e do edital, acompanhada de justificativa técnica e jurídica.

18. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A vantajosidade da contratação deverá ser avaliada considerando os benefícios esperados, a adequação da solução às necessidades públicas, a compatibilidade dos custos e a capacidade de execução do empreendimento.
18.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta benefícios relacionados à melhoria da infraestrutura de drenagem, à redução dos riscos de alagamentos e processos erosivos, à proteção da população e à preservação dos investimentos públicos.
18.3. Sob a perspectiva econômica, o empreendimento deverá ser executado mediante preços compatíveis com os referenciais de mercado, com controle das medições, observância do orçamento aprovado e adequada distribuição dos riscos.
18.4. A vantajosidade também deverá considerar o ciclo de vida das estruturas implantadas, incluindo durabilidade, facilidade de manutenção, desempenho hidráulico e custos futuros de conservação.
18.5. Para comprovação definitiva da vantajosidade, recomenda-se a consolidação dos seguintes elementos:
I – Orçamento de referência atualizado;
II – Composições de custos e respectivos referenciais;
III – Análise comparativa das alternativas de contratação;
IV – Avaliação dos custos e riscos associados ao regime integrado;
V – Verificação da compatibilidade financeira com o instrumento de repasse;
VI – Demonstração da adequação das soluções às necessidades municipais.
18.6. A contratação será considerada economicamente vantajosa quando os elementos apresentados demonstrarem que a solução selecionada oferece a melhor relação entre custos, riscos, desempenho e benefícios esperados, respeitadas as condições legais e orçamentárias.

19. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA

19.1. A viabilidade técnica do empreendimento encontra suporte preliminar na existência de anteprojeto de engenharia, plantas de drenagem, quantitativos estimados e documentos orçamentários disponibilizados pela Administração.
19.2. O anteprojeto apresenta organização territorial por bacias, identificação de intervenções e diretrizes técnicas para implantação das estruturas de drenagem.
19.3. A solução proposta utiliza técnicas de engenharia aplicáveis a obras de microdrenagem e macrodrenagem, incluindo canais, galerias, dispositivos de dissipação de energia e estruturas complementares.
19.4. A viabilidade técnica definitiva dependerá da confirmação da suficiência dos estudos e levantamentos, da compatibilidade das soluções com as condições locais e da aprovação dos projetos pelas instâncias competentes.
19.5. A Administração deverá assegurar que as soluções desenvolvidas atendam aos requisitos de segurança, estabilidade, desempenho hidráulico, durabilidade e proteção ambiental.
19.6. Dessa forma, considera-se que o empreendimento apresenta condições preliminares de viabilidade técnica, sujeitas à conclusão das verificações e aprovações necessárias.

20. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

20.1. A viabilidade econômica e financeira da contratação está relacionada à existência de instrumento de repasse de recursos federais destinado à implantação das obras de drenagem urbana.
20.2. O Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA estabelece as condições para execução do empreendimento, incluindo obrigações dos partícipes, procedimentos de acompanhamento e regras de utilização dos recursos.
20.3. A documentação apresentada contém referências orçamentárias que permitem o desenvolvimento do planejamento financeiro da contratação.
20.4. A Administração deverá verificar a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com a programação de desembolso, os recursos disponíveis e as obrigações estabelecidas no instrumento.
20.5. A viabilidade econômica também deverá considerar a manutenção futura das estruturas implantadas, assegurando que o Município disponha de planejamento para limpeza, inspeção, conservação e recuperação dos dispositivos de drenagem.
20.6. Assim, a contratação apresenta perspectiva favorável de viabilidade financeira, condicionada à confirmação da cobertura orçamentária, à regularidade do instrumento de repasse e à compatibilidade do orçamento com os recursos autorizados.

21. ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA

21.1. A contratação pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações, à modalidade concorrência e ao regime de contratação integrada.
21.2. O art. 18 estabelece os elementos que devem integrar a fase preparatória da licitação, incluindo a descrição da necessidade, a definição do objeto, o levantamento de mercado, a estimativa de custos, a análise de riscos e a justificativa da solução escolhida.
21.3. O art. 46, inciso V, admite a contratação integrada como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.
21.4. A contratação deverá observar as exigências específicas do referido regime, especialmente quanto ao anteprojeto, ao orçamento estimado, à matriz de riscos e à responsabilidade da contratada pela elaboração dos projetos.
21.5. Deverão ser observadas também as disposições da Lei nº 11.578/2007, do Decreto nº 11.632/2023, do Decreto nº 11.855/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e das demais normas efetivamente aplicáveis ao Termo de Compromisso.
21.6. A viabilidade jurídica dependerá da regularidade da instrução processual, da compatibilidade entre os documentos técnicos, da observância das condições do repasse e da análise jurídica do edital e da minuta contratual.
21.7. Conclui-se que existe fundamento legal para a adoção do regime de contratação integrada, desde que atendidos os pressupostos específicos e as exigências aplicáveis ao empreendimento.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A gestão e fiscalização deverão observar os arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento contratual.
22.2. Considerando a complexidade do objeto, recomenda-se que a fiscalização seja realizada por equipe técnica habilitada, com capacidade para avaliar os projetos, acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços.

22.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
II – Verificar a adequação dos projetos apresentados;
III – Fiscalizar a execução das obras;
IV – Conferir os quantitativos e serviços executados;
V – Verificar a qualidade dos materiais e os resultados dos ensaios;
VI – Acompanhar o cronograma físico-financeiro;
VII – Registrar ocorrências e determinar correções nos limites de sua competência;
VIII – Avaliar a conformidade ambiental e as condições de segurança;
IX – Conferir a documentação necessária às medições;
X – Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.
22.4. A fiscalização municipal deverá atuar de forma coordenada com os procedimentos de acompanhamento exigidos pela Caixa Econômica Federal, respeitadas as competências de cada instituição.

23. PLANO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1. A execução do empreendimento deverá ser organizada em etapas sucessivas e coordenadas, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado.

Etapa	Atividade principal	Resultado esperado
1	Formalização contratual e mobilização	Estrutura administrativa e operacional preparada
2	Elaboração dos projetos básico e executivo	Projetos completos e documentação técnica
3	Análise e aprovação dos projetos	Autorizações e aprovações exigíveis
4	Implantação dos serviços preliminares	Áreas e frentes de serviço preparadas
5	Execução das obras por bacias e etapas	Estruturas de drenagem implantadas
6	Controle tecnológico e inspeções	Verificação de qualidade e conformidade
7	Conclusão e testes de funcionamento	Sistemas aptos ao recebimento
8	Entrega documental e recebimento	Empreendimento concluído e documentado

23.2. O prazo de elaboração dos projetos deverá observar a previsão de 60 dias constante do anteprojeto.
23.3. A duração das demais etapas deverá ser definida no cronograma executivo aprovado, considerando a complexidade das intervenções, as condições climáticas, as exigências de licenciamento e os procedimentos de análise e autorização aplicáveis.

24. ANÁLISE DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

24.1. A avaliação da solução deverá considerar não apenas os custos de implantação, mas também os custos futuros de operação, conservação e manutenção dos sistemas de drenagem.
24.2. Após a conclusão das obras, será necessário estabelecer rotinas de inspeção, limpeza e conservação dos dispositivos, visando preservar sua capacidade hidráulica e prolongar sua vida útil.
24.3. Entre as atividades de manutenção poderão ser necessárias:
I – Limpeza periódica de canais e galerias;
II – Remoção de resíduos e sedimentos acumulados;
III – Inspeção das estruturas de captação e condução;
IV – Verificação das condições dos dissipadores de energia;

V – Recuperação de dispositivos danificados;
VI – Monitoramento de processos erosivos;
VII – Conservação das estruturas de proteção e estabilização;
VIII – Manutenção preventiva antes dos períodos de chuvas intensas.
24.4. A contratada deverá fornecer, quando aplicável, orientações técnicas de operação e manutenção, permitindo que o Município organize suas atividades futuras.
24.5. A estimativa dos custos de manutenção deverá ser desenvolvida pela área técnica responsável, considerando a extensão e as características das estruturas efetivamente implantadas.

25. BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS E INTERESSE PÚBLICO

25.1. A implantação das obras de drenagem urbana representa investimento relevante para o desenvolvimento do Município de Buriticupu/MA, em razão dos benefícios potenciais relacionados à segurança da população, à proteção da infraestrutura urbana e à melhoria das condições ambientais.
25.2. A execução do empreendimento deverá contribuir para a redução da vulnerabilidade das áreas urbanas aos efeitos das chuvas intensas, especialmente nos locais contemplados pelas intervenções.
25.3. Os benefícios esperados incluem a melhoria das condições de circulação, a proteção de vias e edificações, a redução de prejuízos materiais e a valorização dos investimentos realizados em infraestrutura pública.
25.4. A contratação também poderá contribuir para a geração temporária de empregos e movimentação da economia local durante a execução das obras, observadas as condições de mercado e a disponibilidade de mão de obra.
25.5. Sob a perspectiva do interesse público, a iniciativa encontra justificativa na necessidade de promover infraestrutura urbana adequada, reduzir riscos e melhorar a qualidade de vida da população.

26. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA

26.1. A contratação pretendida está diretamente vinculada à finalidade estabelecida no Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA, cujo objeto consiste na realização de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA.
26.2. O planejamento deverá assegurar que a contratação permaneça compatível com as metas, as áreas de intervenção, os recursos e os parâmetros técnicos aprovados no âmbito do instrumento.
26.3. A elaboração dos projetos básico e executivo deverá observar o anteprojeto e os requisitos de desempenho estabelecidos, sendo necessária a submissão das peças técnicas às instâncias competentes, conforme as condições do repasse.
26.4. Eventuais ajustes de escopo, valores, metas ou soluções que dependam de aprovação da mandatária ou do repassador deverão ser previamente submetidos às instâncias responsáveis, observadas as regras aplicáveis.
26.5. A Administração deverá manter controle documental das aprovações, autorizações, medições, relatórios e demais registros necessários à comprovação da regular execução do objeto.
26.6. A compatibilidade entre a contratação e o Termo de Compromisso constitui condição essencial para assegurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento às finalidades pactuadas.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1. Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras

de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA apresenta fundamentos de interesse público, necessidade administrativa e potencial adequação técnica.
27.2. A solução proposta visa atender à necessidade de melhoria da infraestrutura de drenagem urbana, redução dos riscos de alagamentos e processos erosivos e proteção da população e do patrimônio público.
27.3. A existência do Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA e dos documentos técnicos apresentados constitui suporte relevante para o planejamento e a futura execução do empreendimento.
27.4. A adoção do regime de contratação integrada apresenta potencial de eficiência em razão da interdependência entre o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras, permitindo maior coordenação das soluções técnicas.
27.5. Entretanto, para a declaração definitiva de viabilidade e aprovação da fase preparatória, deverão ser concluídas as seguintes verificações:
I – Confirmação da suficiência técnica do anteprojeto;
II – Consolidação e validação do orçamento estimado;
III – Conciliação dos valores constantes do instrumento de repasse e do QCI;
IV – Demonstração da vantajosidade do regime de contratação integrada;
V – Justificativa definitiva quanto ao parcelamento ou não do objeto;
VI – Definição e aprovação da matriz de riscos;
VII – Confirmação das condições de licenciamento, disponibilidade das áreas e autorizações necessárias;
VIII – Verificação da regularidade e das condições vigentes do Termo de Compromisso;
IX – Comprovação da compatibilidade orçamentária e financeira;
X – Manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento.
27.6. Dessa forma, declara-se a viabilidade preliminar, sob os aspectos técnicos e administrativos, da solução proposta, condicionada ao cumprimento das providências indicadas neste estudo.
27.7. A conclusão favorável à continuidade do planejamento não substitui a aprovação definitiva dos documentos técnicos, a validação do orçamento ou a manifestação jurídica exigível.

28. CONCLUSÃO GERAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a relevância da contratação destinada à elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA, vinculada ao Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA.
28.2. A necessidade administrativa encontra fundamento na importância de melhorar o manejo das águas pluviais, reduzir a ocorrência de alagamentos e processos erosivos, proteger a infraestrutura urbana e proporcionar maior segurança e qualidade de vida à população.
28.3. O levantamento de mercado identificou alternativas de atendimento à necessidade, destacando-se a contratação integrada como solução preferencial a ser consolidada mediante demonstração de sua vantajosidade.
28.4. A existência de anteprojeto, plantas de drenagem, quantitativos e documentos orçamentários representa suporte técnico para a continuidade do planejamento, sem afastar a necessidade de validação e compatibilização das informações.
28.5. A execução do empreendimento deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, ambientais, financeiros e jurídicos aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

28.6. Conclui-se, portanto, pela pertinência e necessidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual, com a adoção das providências complementares indicadas, para posterior aprovação definitiva e realização do procedimento licitatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: **Concorrência Eletrônica nº ____/2026**
OBJETO: Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu – MA, conforme **Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA**.

DATA: ___/___/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ:	xxxxxxxxxxxxxxxx	ENDEREÇO:	xxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE:	xxxxxxxxx	E-MAIL	xxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL LEGAL:	Xxxxxxxxxxxxxx		

II PREÇO PROPOSTO:

2.1. Pela execução integral do escopo contratual, propõe-se o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR GLOBAL
01		UN	1	**R$** _____ (VALOR POR EXTENSO)

2.2. O valor global desta **Proposta Comercial** encontra-se detalhado na **planilha orçamentária** anexa, sem alteração indevida de quantitativos, mantendo a compatibilidade com o **orçamento-base** da Administração.

2.3. O valor global proposto no **item 2.1** desta **Proposta Comercial** contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução completa do escopo contratual, não cabendo quaisquer alegações posteriores de erro e/ou de não consideração de tal ou qual encargo ou custo.

2.4. A proponente **declara** que os preços apresentados são **exequíveis** e **compatíveis** com os custos de mercado, observados os **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais** incidentes legalmente.

2.5. A planilha orçamentária anexa, inclusive as composições de custos unitários, o cronograma físico-financeiro e eventograma, e os detalhamentos de BDIs e Encargos Sociais integram esta **Proposta Comercial** para todos os fins, sendo vinculantes para a execução contratual.

III - DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE:

3.1. A apresentação desta **Proposta Comercial** representa expressamente as DECLARAÇÕES, sob as penas da lei, de que:

a) há plena e irrestrita concordância com o **orçamento-base** elaborado pela Administração, inclusive sendo constatado o seu alinhamento rigoroso com o **anteprojeto documentos técnicos anexos**, bem como com todas as **regras, condições, encargos e obrigações** contidas no **texto base do Anteprojeto** anexo ao Edital de Licitação nº ___/2026;

b) há conhecimento completo e irrestrito de todos os elementos técnicos, prazos e condições de execução exigidos no **Anteprojeto e seus anexos**, inclusive quanto à metodologia de composição de custos e formação do BDI, tendo sido tudo considerado nos custos da empresa quando da elaboração do ORÇAMENTO-PROPOSTA anexo;

c) assume a proponente a **responsabilidade integral** pelos trabalhos técnicos e pelas cotações de preços realizados para fins de elaboração do ORÇAMENTO-PROPOSTA anexo, não cabendo qualquer alegação posterior de erros ou falhas de sua equipe; e,

d) não promoveu alteração indevida de quantitativos, mantendo a compatibilidade com o **orçamento-base** da Administração.

IV - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (MARCAS/FABRICANTES/MODELOS ESPECIFICADOS)

4.1. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, inclusive quanto às **marcas, fabricantes e modelos** indicações como **referências de padrão de qualidade** dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, conforme disposto no **item 2.3** do **Projeto Básico e seus anexos**, tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

4.2. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento das regras, procedimentos e parâmetros para eventual aplicação de materiais e equipamentos similares ou equivalentes (quando cabível), **Projeto Básico,** tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

4.3. Declara ainda a proponente que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, inclusive quanto às indicações justificadas de **marcas, fabricantes e modelos específicos** existentes no **Anteprojeto e seus anexos**, os quais não poderão ser substituídos por similares ou equivalentes, conforme **item 2.3** do **Anteprojeto e seus anexos,** tendo considerado todos os custos pertinentes **na elaboração da Proposta Comercial.**

V - REGIME DE TRIBUTAÇÃO

5.1. A proponente **declara** expressamente, sob as penas da lei, para fins de julgamento da proposta, que:

a) adota o **regime de tributação** pelo _____[Simples Nacional/Lucro Presumido/Lucro Real], conforme disposto na legislação tributária federal, tendo sido o regime tributário devidamente considerado na composição do BDI e dos preços apresentados;

b) compromete-se a informar tempestivamente qualquer **alteração no regime tributário adotado**, nos termos da legislação pertinente.

5.2. A proponente declara que, sendo optante pelo regime do Simples Nacional, as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa não se enquadram nas vedações do **art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006**.

5.3. Declara ainda a proponente ser _____(**não ser**) sujeita ao regime **não cumulativo** de PIS e COFINS, apresenta em anexo o **demonstrativo de apuração das contribuições efetivamente**

recolhidas (médias) para fins de composição tributária no BDI (quando aplicável), nos termos do entendimento do **Acórdão TCU nº 1932/2024 – Plenário**.

5.4. As composições dos BDIs (normal e diferenciado) que compõem o **planilha orçamentária** anexo à presente **Proposta Comercial** foram elaboradas observando exatamente as **alíquotas tributárias** compatíveis com o **regime tributário declarado**, observando os limites legais e regulamentares aplicáveis.

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. A proponente declara expressamente, sob as penas da lei, para fins de julgamento da proposta que:

a) tem ciência do **prazo de execução da obra** objeto da presente Proposta Comercial, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazo previstos no **Anteprojeto**;

b) o cronograma físico-financeiro anexo a presente Proposta Comercial foi elaborada em conformidade com o **cronograma-base** fornecido pela Administração**;**

VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES PERTINTES

7.1. A proponente **declara** que tem pleno conhecimento do todas as **obrigações e encargos** previstos no **Anteprojeto e seus anexos**, particularmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciários, sociais e para com o FGTS dos trabalhadores alocados na execução da obra, assumindo formalmente a responsabilidade integral perante os órgãos de fiscalização e à Justiça do Trabalho.

7.2. A proponente **declara** ainda compromisso integral e irrestrito para com a **proteção à saúde e integridade do trabalhador** no canteiro de obra e nos locais de execução dos serviços.

VIII - VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. A presente **Proposta Comercial** tem validade de 120 (cento e vinte) DIAS ÚTEIS, contados da data de encerramento do certame.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **008/2026**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que nesta data, o Sr(ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA/(SIGLA) ou RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **008/2026**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que o Sr(ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA/(SIGLA) ou RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência nº 008/2026**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITICUPU E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da licitação Concorrência nº XXX/XXXX, formalizada nos autos do processo administrativo nº 0610004/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu – MA, conforme **Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada a qual segue em anexo ao presente contrato, bem como o cronograma físico-financeiro.

1.2 Os preços que compõe a planilha orçamentária, a qual segue em anexo ao presente contrato, foram propostos pela contratada conforme descrito na tabela abaixo.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu – MA, conforme **Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA**	R$ xx,xx

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **18 (dezoito) meses,** iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 041/2023, e está detalhado no Anexo VII do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.

4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.

4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.

4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.

4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.

4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.

4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à

execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.

4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.

4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.

4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.

5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.

6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.

6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.

6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 041/2023.

6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.

6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (i12 / i0)

R = SR – S

i12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após orçamento.

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12° do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.

8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.

9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente

licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentar hábitos de conduta nociva à boa administração.

9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.

9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.

9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.

9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.

9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.

9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.

9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.

9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.

9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.

9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.

9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.

9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.

9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.

9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.

9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**

9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.

9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.

9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.

9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.

9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.

9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**

9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.

9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.

9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.

9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33 **Deverá manter em obra:**

9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).

9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.

9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.

9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.

9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 041/2023.

9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por e-mail, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.

10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).

11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.

11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).

12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 041/2023.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/OPERACIONAL

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 041/2023.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na **sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu, no endereço Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA**, em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovados pelo gestor do contrato.

16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.

16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-

financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Buriticupu.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Buriticupu, xx/xx/202x. (DATA)

xxxxxx

Secretário Municipal de xxxxx (Gestor do Contrato)

xxxxx (Representante Legal da Empresa Qualificado no Contrato)

xxxxxxx (Razão Social da Empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação integrada de serviços de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de obras de drenagem urbana no Município de Buriticupu/MA, conforme Termo de Compromisso nº 983618/2025/MCIDADES/CAIXA, operação nº 1104423-71, no âmbito do Novo PAC.

1.2. Unidade demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. Modalidade: concorrência eletrônica. Regime: contratação integrada (art. 46, V e § 2º, Lei nº 14.133/2021). Critério de julgamento: técnica e preço. Modo de disputa: fechado (art. 56, § 2º).

1.3. A contratada responderá pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens e serviços especiais, montagem, testes, pré-operação e demais operações necessárias à entrega final do objeto, observados o anteprojeto, a matriz de riscos e as metas pactuadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A deficiência de drenagem urbana nas áreas de intervenção provoca concentração de águas pluviais, alagamentos, degradação de vias e erosões, inclusive riscos de voçorocamento. 2.2. A intervenção pretende captar, conduzir e lançar adequadamente as vazões de projeto, protegendo pessoas, imóveis e equipamentos públicos.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar aponta a contratação integrada como solução preferencial pela compatibilização entre estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos e execução. Sua adoção definitiva depende da demonstração comparativa de vantajosidade frente à contratação convencional, conforme ressalva expressa do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO

3.1. O empreendimento está organizado em três bacias e oito etapas de intervenção: Bacia 1 (cinco etapas), Bacia 2 (duas etapas) e Bacia 3 (uma etapa). A setorização é referência de planejamento e fiscalização, não autorização para reduzir as metas do instrumento de repasse.

Componente	Unidade	Quantidade preliminar
Serviços preliminares	verba	1
Canais abertos	m	2.822
Galerias pluviais/canais fechados	m	12.325
Dissipadores de energia	m	861
Microdrenagem superficial e subterrânea	m	27.966
Administração local	verba	Conforme cronograma

3.2. As quantidades são referências do anteprojeto/QCI, sujeitas ao detalhamento dos projetos. Não se somam indiscriminadamente os comprimentos para obter a extensão física da obra.

3.3. Integram o escopo: levantamentos topográficos/cadastrais, estudos hidrológicos e hidráulicos, sondagens e investigações geotécnicas, identificação de interferências, projetos básico e executivo, memoriais, orçamento e cronograma, ART/RRT aplicáveis, mobilização, escavação, implantação de redes

e canais, estruturas de captação e inspeção, dissipação de energia, estabilização, reaterros, recomposição, controle tecnológico, testes, as built e orientações de manutenção.

4. ANTEPROJETO, PROJETOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O anteprojeto aprovado integra obrigatoriamente o edital e prevalece como referência de requisitos, localização, desempenho e metas. A contratada deverá complementar os estudos e elaborar projetos completos, com compatibilização multidisciplinar, assinaturas e registros de responsabilidade técnica.
4.2. Os projetos básico e executivo deverão ser apresentados em até 60 dias contados do marco contratual previsto no ETP, com entregas intermediárias e possibilidade de correções sem ônus por inconsistências imputáveis à contratada. O início das frentes de obra depende das aprovações e autorizações exigíveis, inclusive da CAIXA quando aplicável.
4.3. A aprovação dos projetos pela Administração não afasta a responsabilidade técnica da contratada por erros, omissões, desempenho e compatibilidade, nos limites legais e da matriz de riscos. Alterações de soluções devem manter os parâmetros de desempenho e as metas pactuadas.

5. REQUISITOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

5.1. A solução deverá assegurar capacidade hidráulica para as vazões de projeto, estabilidade geotécnica e estrutural, segurança dos pontos de lançamento, dissipação de energia, durabilidade, facilidade de inspeção/manutenção e integração entre micro e macrodrenagem.
5.2. O projeto definirá e demonstrará, mediante memórias verificáveis, bacias contribuintes, chuvas de projeto, períodos de retorno, coeficientes, vazões, velocidades admissíveis, níveis d’água, declividades, seções e proteção contra erosão, conforme parâmetros vinculantes do anteprojeto e normas técnicas pertinentes.
5.3. Serão exigidos plano de qualidade, inspeções, ensaios de materiais, compactação, concreto e outros controles aplicáveis; não conformidades deverão ser corrigidas e novamente verificadas antes do aceite.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

6.1. Fases: (I) mobilização e estudos; (II) projetos e aprovações; (III) obras por bacia/frente autorizada; (IV) testes, recomposição e documentação; (V) recebimentos. O cronograma físico-financeiro definitivo deverá ser compatível com o QCI e com os marcos de desembolso do instrumento de repasse.
6.2. O prazo total de execução conforme cronograma aprovado: prazo de execução 18 (dezoito) meses; vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável conforme Lei nº 14.133/2021. A vigência do repasse não se confunde com o prazo de execução contratual.
6.3. A contratada apresentará planejamento executivo, curva de avanço, frentes de trabalho, plano de mobilização, plano de chuvas e contingências, sinalização, comunicação à população e plano de gerenciamento de interferências.

7. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO E PREÇOS

7.1. O valor de R$ 73.025.413,66 consta da cláusula oitava do Termo de Compromisso original.
7.2. Composição preliminar dos investimentos

Descrição	Valor previsto no QCI
Serviços preliminares	R$ 596.981,71
Canais abertos	R$ 24.319.824,35

Galerias de águas pluviais	R$ 25.086.278,10
Dissipadores de energia	R$ 8.151.661,50
Obras de microdrenagem	R$ 5.343.303,70
Administração local	R$ 1.183.579,74
Outros componentes previstos no QCI	R$ 4.412.799,56
Total do QCI	**R$ 69.094.428,66**
Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo	R$ 1.905.349,66
Avaliação Pós Intervenção	R$ 200.000,00
Trabalho Social	R$ 1.825.635,34
VALOR TOTAL	**R$ 73.025.413,66**

7.3. O orçamento estimado observará art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, SINAPI/SICRO e composições justificadas, custos de projeto, encargos, BDI e riscos cabíveis. A proposta deverá discriminar preços e cronograma de marcos, vedados jogos de planilha e antecipação financeira indevida.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma pontuação para cada licitante pela Banca de Análise.

8.2 A Banca de Análise determinará a NOTA TÉCNICA (NT) de cada licitante, por meio de Relatório Circunstanciado, contendo a motivação das notas atribuídas a cada Proposta mediante os critérios estabelecidos a seguir:

A) Conhecimento do Objeto Licitado – 20 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Compreensão das características e particularidades do objeto	5
Identificação dos problemas e desafios técnicos envolvidos	5
Conhecimento das condições locais e áreas de intervenção	5
Identificação das necessidades e dos resultados esperados pela Administração	5
Subtotal	**20**

B) Metodologia e Plano de Trabalho – 20 pontos

Especificação avaliada	Pontuação
Metodologia de diagnóstico hidrológico/hidráulico	5
Planejamento executivo, cronograma e sequenciamento dos serviços	4
Tratamento de interferências e planejamento logístico	4

Gestão de riscos geotécnicos e ambientais		4
Controle tecnológico, inspeção e garantia de desempenho		3
	Subtotal	**20**

C) Experiência da equipe técnica do licitante – 30 pontos

Especificação avaliada	**Pontuação**
Experiência específica do coordenador técnico em serviços similares	10
Experiência dos profissionais de nível superior em atividades compatíveis com o objeto	10
Qualificação técnica e especialização dos profissionais indicados	5
Adequação da composição da equipe e distribuição de responsabilidades	5
Subtotal	**30**

D) Experiência do licitante – 30 pontos

Especificação avaliada	**Pontuação**
Experiência comprovada na execução de serviços similares ao objeto licitado	10
Experiência em projetos ou serviços de complexidade técnica equivalente	10
Experiência em contratos com características e dimensões compatíveis com o objeto	5
Comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestados pertinentes	5
Subtotal	**30**

Resumo da pontuação

Critério	**Pontuação máxima**
A) Conhecimento do Objeto Licitado	20
B) Metodologia e Plano de Trabalho	20
C) Experiência da equipe técnica	30
D) Experiência do licitante	30
TOTAL	**100**

8.3 A NOTA TÉCNICA (NT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens a serem avaliados.
8.4 Serão desclassificadas as propostas técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, no total, e/ou, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) das notas máximas em cada um dos quatro quesitos apresentados.
8.5 A Banca de Análise, determinará a NOTA TÉCNICA (NT) final de cada licitante, mediante os critérios acima.

8.6 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
8.7 O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
8.7.1 Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para a continuidade do certame, respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
8.8 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1. O Agente de Contratação analisará as propostas de preços, desclassificando aquelas que forem manifestamente inexequíveis, registrando a sua decisão de forma fundamentada na Ata de Sessão.
9.2. Quando houver uma única licitante ou uma única carta proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
9.3. A proposta deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos deste Termo de Referência, mesmo que já apresentados. 9.4. O Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta, podendo serem desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Anteprojeto, memorial descritivo e demais documentos que os subsidiam;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.
9.4. Nas contratações de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
9.5. O Agente de Contratação antes de desclassificar a proposta de preços em razão de indícios de inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:
9.5.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.6. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
9.7. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes

e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
9.8. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
9.9. O licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
9.10. Poderão ser solicitadas ainda, os seguintes documentos para comprovação da exequibilidade da proposta:
a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
f) Estudos setoriais;
g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
9.11. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:
a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada no prazo designado pelo Agente de Contratação.
9.12. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.13. Poderá ainda ser realizada diligência em caso da necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta de preços.
9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser remarcada mediante mensagem no chat do sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
9.19. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no sistema no prazo máximo até 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.
9.20. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.
9.21. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.
9.22. Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.23. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
9.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
9.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
9.27. É facultado Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.26 do Termo de Referência, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que aceito pelo Agente de Contratação.

10. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO – DA NOTA DE PREÇO (NP) E DA NOTA FINAL (NF).

10.1. Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
10.2. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.
10.3. A NOTA DE PREÇO (NP) de cada licitante será determinada mediante a seguinte fórmula:

NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da proposta de preço do licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

10.4. O total máximo da NOTA DE PREÇO (NP) será de 100,00 (cem) pontos. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (70 x NT + 30 x NP)/100
onde:
NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preços.

10.5. Os cálculos da NOTA TÉCNICA (NT) e NOTA DE PREÇO (NP) deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.
10.6. A soma da NOTA TÉCNICA FINAL (NTF), mais a NOTA DE PREÇO FINAL (NPF) será usada como critério de classificação final.
10.7. Será julgado vencedor, o licitante que obtiver a maior nota, ficando as demais classificados em ordem decrescente.
10.8. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
10.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
10.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.8.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
10.8.5.1. empresas brasileiras;
10.8.5.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 10.8.5.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
10.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
10.10. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

11. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: semob@buriticupu.ma.gov.br , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, com exceção de sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à sessão pública.
11.3. Para a realização da vistoria, a empresa e seu representante legal, compreendidos os sócios da empresa ou pessoa designada por meio de procuração pública, deverão estar devidamente identificados, mediante a apresentação de documento de identidade civil e:
a) no caso de sócio, contrato social, estatuto ou ato constitutivo que comprove sua condição; b) no caso de representante legal, procuração pública emitido pela empresa que comprove sua habilitação para a prática do ato.
11.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas a Autoridade Competente, através do e-mail: semob@buriticupu.ma.gov.br , os quais serão devidamente remetidos ao setor competente para emissão de manifestação.
11.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ficando todos os riscos inerente à peculiaridade da especificidade do local da obra sob responsabilidade da declarante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.
12.2. É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
12.2.1. Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.
12.2.2. Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 12.2.1.
12.2.2.1. No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.
12.2.3. O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.
12.3. A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
12.4. Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.
12.5. Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
12.6. A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.
12.7. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.
12.8. Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
12.9. Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

12.10. A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.
12.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Exigir-se-ão habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A qualificação técnica abrangerá inscrição nos conselhos competentes quando exigível, profissionais habilitados, CAT/atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para parcelas relevantes previamente identificadas em planilha motivada, respeitando art. 67 e evitando exigências desproporcionais.
13.3. Atestados deverão relacionar-se a serviços de drenagem, canais, galerias, microdrenagem ou intervenções de complexidade equivalente, com quantitativos mínimos apenas quando legalmente cabíveis e tecnicamente justificados. A exigência de experiência adicional pontuada não substituirá os requisitos de habilitação.
13.4. A possibilidade de consórcio e subcontratação deverá ser definida expressamente no edital, com justificativa, limites, responsabilidades e preservação da execução das parcelas críticas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
14.2. Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.
14.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
14.4. Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
14.5. A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentar hábitos de conduta nociva à boa administração.
14.5.1. A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.
14.6. Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.

14.7. Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.
14.8. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
14.9. A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.
14.10. Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
14.11. Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
14.12. Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.
14.13. Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.
14.14. Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
14.15. Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
14.16. Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
14.17. As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.
14.18. As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
14.19. Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.
14.20. Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.
14.21. Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.
14.22. A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.
14.23. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14.24. Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.

14.25. É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.
14.26. Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
14.27. Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
14.27.1. O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.
14.27.2. Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.
14.28. Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.
14.29. **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**
14.29.1. Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.
14.29.2. Relação das Subcontratadas se for o caso.
14.29.3. Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.
14.29.3.1. Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.
14.29.4. Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
14.29.5. A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
14.29.6. Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.
14.29.7. Número da matrícula CNO aberta.
14.30. **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**
14.30.1. A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.
14.30.2. A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
14.30.3. Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

14.30.4. Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.
14.30.5. A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
14.30.6. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
14.30.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
14.31. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.
14.32. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14.33. **Deverá manter em obra:**
14.33.1. Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).
14.33.2. Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.
14.33.2.1. Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.
14.33.2.2. A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.
14.33.3. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
14.33.3.1. Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.
14.34. A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.
14.35. Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 041/2023.
14.36. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
14.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
14.39. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
15.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
15.5. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.
15.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
15.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
15.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
15.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
15.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.14. Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida por agentes designados, com suporte técnico especializado quando necessário, sem transferência de responsabilidade técnica da contratada. Haverá controle de projeto, qualidade, avanço físico, segurança, ambiente, orçamento e conformidade com a CAIXA.

17. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

17.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
17.3. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.
17.4. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
17.5. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
17.6. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
17.7. A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.
17.8. A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.
17.9. A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.
17.10. Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
17.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
17.12. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
17.12.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
17.12.2. As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 041/2023.
17.13. A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
17.13.1. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
17.14. O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.
17.15. O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
17.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

17.17. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.
17.18. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
17.19. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
17.20. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
17.21. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
17.22. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
17.23. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
17.24. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
17.25. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.26. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.
18.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
18.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
18.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
18.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
18.3.4.1. Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
18.3.4.2. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).
18.3.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
18.3.5. Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:
18.3.5.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	04

	fortuito, os serviços contratuais;	
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.3.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
18.3.7. A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
18.3.8. A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.
18.3.9. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
18.3.9.1. Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:
18.3.9.1.1. Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

18.3.9.1.2. Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
18.3.9.2. Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
18.4. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
18.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
18.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
18.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
18.8.4. Os danos que dela provierem para o contratante.
18.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
18.13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (i12 / i0)
R = SR – S
i12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após orçamento.
i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.
S = Saldo de contrato após medição referente ao 12° do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.
SR = Saldo reajustado
R = valor do reajuste

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
19.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 041/2023.
20.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
20.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
20.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
20.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
20.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
20.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
20.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
20.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
20.6.3. Indenizações e multas.
20.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. As propostas permanecerão sigilosas até o momento de sua abertura, sendo a Proposta de Preço aberta somente após a divulgação do resultado definitivo da avaliação das Propostas Técnicas, garantido o modo de disputa fechado (art. 56, II).

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/OPERACIONAL

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.543.0002.1.507 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADASE PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

23. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA
23.1. Implantar plano de gestão ambiental da obra, controle de sedimentos e assoreamento, destinação de resíduos, redução de poeira e ruído, proteção de vegetação e corpos hídricos, segurança em escavações, controle de tráfego e comunicação comunitária.
23.2. Exigir atendimento às NRs aplicáveis, especialmente NR-18, e às condições das licenças e autorizações pertinentes. Prever protocolos para chuvas intensas e isolamento de áreas críticas.

24. RECEBIMENTO E ASSISTÊNCIA PÓS-OBRA
24.1. O recebimento provisório dependerá de conclusão das frentes, testes, limpeza, recomposição e entrega da documentação; o definitivo ocorrerá após verificação formal, conforme art. 140, sem afastar responsabilidades legais e contratuais.
24.2. Entregar as built georreferenciado quando exigido, desenhos finais, relatórios de ensaios, inventário de dispositivos, plano de inspeção, manutenção preventiva e orientações operacionais.

25. UNIDADE FISCALIZADORA

25.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

26. DOS DADOS PESSOAIS
26.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

27. DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO
27.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Buriticupu na forma da legislação vigente.
27.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Buriticupu.
27.3. Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.